



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-1410/026/11

Prefeitura Municipal: São José da Bela Vista.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): José Benedito de Fátima Barcelos.

Advogado(s): Alessandra Carlos.

Acompanha(m): TC-1410/126/11 e Expediente(s):
TC-433/017/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin.

EMENTA: MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DA BELA VISTA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2011. Aplicação no Ensino: 25,96%. Investimento no magistério com recursos do FUNDEB: 60,15%. Total de despesas com FUNDEB: 99,04%. Superávit Orçamentário: 1,19%. Despesas com Pessoal: 45,26%. Aplicação na Saúde: 20,08%. Transferências para a Câmara: 6,09%; Precatórios: Regular. Encargos Sociais: Regular. Subsídios dos Agentes Políticos: Regular. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 10 de setembro de 2013, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações.

Determinou, também, a abertura de autos próprios/termos contratuais, conforme o caso, para análise das situações descritas no item IV do voto, juntado ao processo, bem como que o expediente TC-433/017/12 retorne à fiscalização, a fim de que a matéria seja acompanhada em próximas inspeções.

Determinou, por fim, à Fiscalização deste Tribunal que se certifique das correções e das situações recomendadas, notadamente no controle e oferta regular de vagas no ensino infantil e no fundamental e no tocante à solução das situações descritas nas Unidades de Saúde, Ginásio Poliesportivo e Abrigo do Trabalhador.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2013.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora
D.O.E. DE 27/09/13 - PÁG.26